



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 3.539, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a realização dos eventos de "PRÉ-CARNAVAL" e "CARNAVAL" no âmbito do Município de Lagoa Santa, estabelece as diretrizes de participação do Poder Público, regulamenta o uso de vias e espaços públicos onde serão realizados os eventos e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal; e

DECRETA:

Art. 1º O "Carnaval 2018", evento cultural popular tradicional de Lagoa Santa, contará com o apoio, incentivo, fomento e acompanhamento da Administração Pública do Município de Lagoa Santa, conforme as diretrizes estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º Nas datas de 02/02/2018 e 03/02/2018, haverá o "Pré-Carnaval 2018", e de 10/02/2018 a 13/02/2018 haverá em Lagoa Santa o evento "Carnaval 2018", (**POLO I**), na Avenida Getúlio Vargas, esquina com Rua Manoel de Paula, Orla da Lagoa – Lagoa Santa MG, e (**POLO II**), na Rua Guilhermina Pereira de Freitas, até a quadra da Lapinha - Lagoa Santa MG, respectivamente.

Parágrafo Único. Os espaços onde ocorrerão os eventos serão delimitados como **Área de Segurança**, e estão compreendidos nos seguintes limites:

I - POLO I: Na extensão da Avenida Getúlio Vargas, entre a Rua Santos Boschi e Rua Cel. Benjamin Pinto Alves.

II - POLO II: Na Rua Guilhermina Pereira de Freitas, esquina com Rua da Lagoa, até a Quadra da Lapinha, em toda a sua área.

Art. 3º Por motivo de segurança e considerando o grande público que é esperado, fica proibido, durante o período de 02/02/2018 e 03/02/2018 e 10/02/2018 a 13/02/2018 e nos locais constantes no art. 2º deste Decreto:

I - a utilização de mesas, cadeiras e tendas em passeios públicos, ressalvados os estabelecimentos que prestam esse tipo de serviço habitualmente durante o ano todo, exceto os estabelecimentos na Orla da Lagoa Central;

II - a utilização de garrafas de vidro, quaisquer alimentos em espetos (churrasco, crepe, algodão doce, camarão e outros), "bastão de selfie", objetos cortantes e/ou pontiagudos tais como canivetes, facas;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

III - a utilização de equipamentos de som cujo nível sonoro produza ruídos acima de 60 decibéis no ambiente exterior e que estejam instalados em automóveis, bares, restaurantes e vias públicas sem a prévia autorização do órgão municipal competente;

Art. 4º Fica proibida a venda de bebidas, comidas e/ou outros artigos por vendedores ambulantes, fixos ou em movimento, nos locais constantes no art. 2º deste Decreto e num raio de 300 metros de distância dos locais do evento, no período de 02/02/2018 e 03/02/2018 de 10/02/2018 a 13/02/2018.

Art. 5º Os servidores municipais que trabalharão durante os eventos de “Pré-Carnaval 2018” e “Carnaval 2018” serão escalados previamente pela Diretoria Municipal de Turismo e Cultura, que será responsável pela fiscalização das atividades exercidas pelos servidores.

Art. 6º Ao servidor que prestar serviços durante o “Pré-Carnaval 2018” e/ou “Carnaval 2018” poderá ser concedida gratificação, nos termos do Decreto Municipal 3.017, de 05 de outubro de 2015.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo poderá ser concedida na seguinte proporção:

I – A cada 08 (oito) horas trabalhadas, será concedida a gratificação no valor de R\$ 90,00 (noventa reais).

II – O valor da gratificação poderá ser fracionado na forma correspondente às horas efetivamente trabalhadas pelos servidores.

§ 2º Para que o servidor tenha direito à concessão de gratificação, deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - Computar as horas trabalhadas por meio de assinatura obrigatória, de planilhas disponibilizadas nos locais do evento, bem como, registrar devidamente, sua entrada e saída por meio de registro digital (relógio de ponto), em local previamente definido pela Diretoria Municipal de Turismo.

II - A concessão da gratificação referente às participações no evento será efetivada no mês subsequente ao mês de realização do evento, de acordo com a disponibilidade financeira da Administração.

III - A presente concessão de gratificação não será devida ao servidor ocupante de cargo comissionado.

IV - A concessão da referida gratificação não é cumulativa, sendo meramente compensatória pelas horas de serviços laboradas durante o período de repouso sendo de caráter exclusivamente indenizatório.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 2º A presente concessão de valores para participação de evento não será considerada para nenhum fim de direito, inclusive para composição dos valores devidos a título de férias e décimo terceiro salário.

§ 3º As despesas decorrentes desta concessão de valores para participação de evento ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 1º de fevereiro de 2018.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal